



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 242/2019
Data: 29/01/2019 Horário: 09:35
Legislativo - PLO 12/2019

PROJETO DE LEI

Denomina o Condomínio "Ibitinga III" para Condomínio "Residencial Reviver".

(Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2019, de autoria do Vereador Marco
Fonseca).

Artigo 1.º - O Condomínio "Ibitinga III", consistente em 216 unidades habitacionais, construído pelo Programa Minha Casa Minha Vida, passa a denominar-se de Condomínio "Residencial Reviver.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de Janeiro de 2019.


Marco Antônio da Fonseca

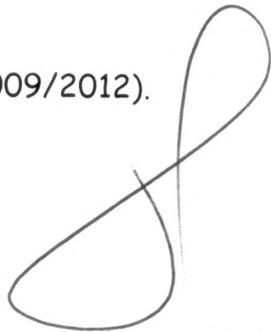
Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresento Projeto de Lei do Condomínio Ibitinga III.

O Condomínio foi construído enquanto eu era Prefeito (adm. 2009/2012).





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A denominação Ibitinga III é apenas uma forma estabelecida pela Caixa para seu trabalho interno, ou seja, para identificar projetos que tramitam, tanto é que o Ibitinga I, II e IV foram arquivados.

Desta forma, justiça se fará denominar um empreendimento com 216 apartamentos com um nome digno de elogios e de alto estima, já que é uma obra do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa 1, que despendeu muita luta minha enquanto Prefeito, de meu vice, minha esposa e equipe de funcionários e secretários, a exemplo das 418 casas do Santo Expedito, que também possuem parcelas com valores baixas e das 44 casas do Santo Antônio.

São lutas como essas que fazem têm orgulho de ter conquistado essas unidades habitacionais, além de tantas outras do mesmo programa, mas com faixas de valores superiores.

Reviver é: voltar à vida, renascer. Do verbo intransitivo é adquirir novo vigor, nova força; revigorar-se, renovar-se.

É exatamente isso que a sensação daqueles dignos cidadãos trabalhadores de Ibitinga possuem em seu compromisso de vida e é justamente este o significado de estar trabalhando em prol de uma população.

Assim sendo conto com a aquiescência dos nobres pares, na aprovação da presente propositura, como forma de regularizar uma situação, pois o local não possui denominação.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de Janeiro de 2.019.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador (PTB)



Superintendência Regional Bauru
Rua Gustavo Maciel, 7-33 1º Andar
Centro – CEP 17010-180
Bauru - SP

15/09/11
Marco Antônio da Fonseca
Prefeito Municipal

Ofício nº 119/2011 Superintendência Regional Bauru

Bauru, 06 de setembro de 2011.

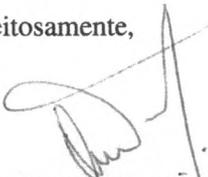
A Sua Excelência o Senhor
Marco Antônio da Fonseca
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Rua Miguel Landim, 333 – Ibitinga/SP - CEP 14940-000

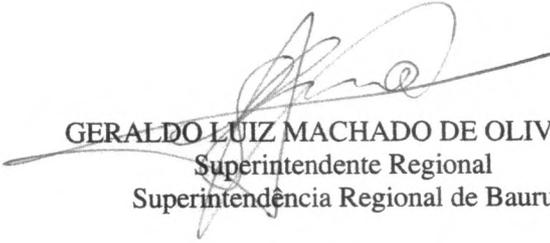
Assunto: Proposta de Financiamento – Programa Minha Casa Minha Vida – Resid São Expedito

Senhor Prefeito Municipal,

- 1 Confirmamos o recebimento de Ofício Especial, datado de 01 SET 11, referente proposta para a construção de 955 unidades no município de Ibitinga, no Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa I, Residencial São Expedito.
- 2 O referido ofício menciona que a proposta será apresentada pela empresa Pacaembu Empreendimentos e Construções Ltda., contudo, cumpri-nos informar que a proposta já foi apresentada.
- 3 O déficit habitacional do município de Ibitinga, segundo dados do IBGE, é de 1.069 unidades, número referencial utilizado pela CAIXA e Ministério das Cidades. Neste momento, estamos atendendo 74,27% do déficit habitacional do município, incluindo unidades entregues, contratadas e em análise (794 unidades habitacionais).
- 4 Considerando que na FAIXA I temos um empreendimento contratado com 216 unidades, cuja previsão de conclusão é 26 ABR 12 e que com este empreendimento estamos atendendo 20,20% do déficit, solicitamos que essa proposta seja reapresentada com um total de 320 unidades, atingindo o percentual de 50,14% do déficit somente com FAIXA I e 104,20% do déficit no total.
- 5 Posteriormente, ao final de 2012, quando já tivermos entregue as primeiras 216 unidades e considerando que este segundo empreendimento de 320 unidades já estará em fase adiantada, avaliaremos nova proposta de 300 unidades, chegando aí a 78,20% do déficit apenas com FAIXA I.

Respeitosamente,


OLAIR RIBEIRO FILHO
Gerente Regional de Construção Civil
Superintendência Regional de Bauru


GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA
Superintendente Regional
Superintendência Regional de Bauru

SAC CAIXA – Fone 0800-726-0101 / OUVIDORIA – Fone 0800-725-7474 fls. 1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITACAO

graprohab

Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais

TERMO DE COMPROMISSO Nº 191/2010

O presente Termo de Compromisso composto de 02 folhas é parte integrante do Certificado de Aprovação nº 191/2010 relativo ao Protocolo 10.018, conforme o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 52.053/07. Nesta data o proprietário e o responsável técnico do empreendimento em questão, tomam ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos, conforme segue:

SECRETARIA DA HABITACAO - (SH) - Sem Condicionantes.

Flavio Cardoso Cunha
DENISE MARIA CORRÊA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Valdemar José da Silva e Outro, proprietário do empreendimento denominado Condomínio Residencial IBITINGA III, deverá implantar no condomínio reservatório e rede interna de distribuição de água potável, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de IBITINGA, antes da ocupação dos lotes. Valdemar José da Silva e Outro, proprietário do empreendimento denominado Condomínio Residencial IBITINGA III, deverá implantar no condomínio, rede interna coletora de esgoto, bem como proceder a sua interligação ao sistema público existente, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de IBITINGA, antes da ocupação dos lotes. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistema de destinação aprovados ou licenciados pela CETESB. A análise e aprovação no âmbito da CETESB referem-se à Licença Prévia e à Licença de instalação. O presente empreendimento deverá ter suas

condicionantes implantadas em um prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do presente Certificado de Aprovação do GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70 do Regulamento da lei Estadual nº 99776, aprovado pelo Decreto, Estadual nº 8468/76



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Grupo de Análise e Aprovação
na Primeira Instância

47.397/02. O responsável pelo empreendimento deverá firmar com a CETESB dois Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, sendo um referente a recuperação das Áreas Verdes e das Reservas Formadoras e manutenção de

TCRA e Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, sob a anuência do proprietário do imóvel em questão.

NADA MAIS.

BRASIL, 09 de Maio de 2002.